



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Protocolo de Atendimento visando regulamentar a distribuição de alimentos aos alunos da rede Municipal de ensino, enquanto durar a suspensão das aulas, como medida emergência pública decorrente do COVID-19.

Considerando a suspensão das aulas desde a data de 23/03/2020, por tempo indeterminado, conforme Decretos Municipais nºs 6751/2020, 6752/2020 e demais para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Decreto Estadual nº 4.316/2020 que regulamenta a entrega de merenda escolar no âmbito da rede estadual de ensino, nos Colégios deste Município;

Considerando a Resolução 898/2020 – GS/SEED – da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando que pode haver alunos devido a vulnerabilidade social, tem na escola a principal refeição diária, ficando prejudicada durante a suspensão das aulas;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de Abril de 2020, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

O Departamento Municipal em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar e a Secretária Municipal de Assistência Social, apresentam o protocolo, visando a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, durante o período que perdurar a suspensão de aulas na rede municipal de ensino, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Coronavírus.

Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser realizada a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Tendo como público alvo os alunos matriculados na rede municipal de ensino, seja em CMEIs e/ou nas Escolas Municipais, **prioritariamente os que estejam cadastrados no Programa Bolsa Família (Projeto Presença).**

Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Deverá ser observado o percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Município.

Serão adquiridos Alimentos e distribuído em foma de kits para os alunos, que deverá conter produtos e quantidades conforme orientação da nutricionista responsável, a qual segue orientações do FNDE através do PNAE.

As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no programa Bolsa Família, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa, após constatar a necessidade da criança.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Em caso de famílias que precisam do atendimento e não se enquadrarem nos requisitos listados, deverá ser encaminhado até o CRAS/Secretaria de Assistência Social para triagem, avaliação e emissão de declaração pela equipe técnica municipal, para posterior entrega dos alimentos.

Sendo sugerido como fluxo de atendimento a entrega na segunda quinzena de Abril/2020 e quinzenalmente a partir do mês de Maio/2020, durante o período que perdurar a suspensão de aulas na rede municipal.

O Departamento Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado, cadastrado no Programa Bolsa Família.

Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações as famílias dos alunos para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit de preferencia, antes destes adentrarem na moradia

As datas serão marcadas e divulgadas nos meios de comunicação local, nas escolas do município organizadas pelas diretoras de cada escola e /ou casos excepcionais para serem entregue pelos motoristas efetivos do transporte escolar.

Será estabelecido um fluxo de atendimento em cada escola, com horários previamente agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, seguir os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

No ato de entrega dos alimentos, o responsável deverá apresentar o cartão do Programa Bolsa Família e R.G.

Serão coletadas as assinaturas, nos termos de recebimento, respectivo a cada família atendida, assumindo a responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

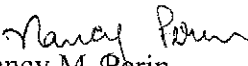


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

A execução do Programa Leite das Crianças deverá, obrigatoriamente, ser mantido.

Documento elaborado pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Educação, e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) conforme Ata nº 02/2020, de dezesseis de abril de 2020.

Coronel Vivida, 17 de abril de 2020.


Nancy M. Perin
Departamento de Educação

Nancy Margarete Perin
Diretora Dpto. Educação
D.6.128 de 04/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PROTÓCOLO DE ATENDIMENTO

Protocolo de Atendimento visando regulamentar a distribuição de alimentos aos alunos da rede Municipal de ensino, enquanto durar a suspensão das aulas, como medida emergência pública decorrente do COVID-19.

Considerando a suspensão das aulas desde a data de 23/03/2020, por tempo indeterminado, conforme Decretos Municipais nºs 6751/2020, 6752/2020 e demais para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID-19; Considerando a Decreto Estadual nº 4.316/2020 que regulamenta a entrega de merenda escolar no âmbito da rede estadual de ensino, nos Colégios deste Município;

Considerando a Resolução 898/2020 – GS/SEED – da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando que pode haver alunos devido a vulnerabilidade social, tem na escola a principal refeição diária, ficando prejudicada durante a suspensão das aulas;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de Abril de 2020, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19.”

O Departamento Municipal em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar e a Secretária Municipal de Assistência Social, apresentam o protocolo, visando a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, durante o período que perdurar a suspensão de aulas na rede municipal de ensino, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Coronavírus.

Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser realizada a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Tendo como público alvo os alunos matriculados na rede municipal de ensino, seja em CMEIs e/ou nas Escolas Municipais, prioritariamente os que estejam cadastrados no Programa Bolsa Família (Projeto Presença).

Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Deverá ser observado o percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Município.

Serão adquiridos Alimentos e distribuído em forma de kits para os alunos, que deverá conter produtos e quantidades conforme orientação da nutricionista responsável, a qual segue orientações do FNDE através do PNAE.

As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no programa Bolsa Família, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa, após constatar a necessidade da criança.

Em caso de famílias que precisam do atendimento e não se enquadrarem nos requisitos listados, deverá ser encaminhado até o CRAS/Secretaria de Assistência Social para triagem, avaliação e emissão de declaração pela equipe técnica municipal, para posterior entrega dos alimentos.

Sendo sugerido como fluxo de atendimento a entrega na segunda quinzena de Abril/2020 e quinzenalmente a partir do mês de Maio/2020, durante o período que perdurar a suspensão de aulas na rede municipal.

O Departamento Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado, cadastrado no Programa Bolsa Família.

Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações as famílias dos alunos para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit de preferência, antes destes adentrarem na moradia

As datas serão marcadas e divulgadas nos meios de comunicação local, nas escolas do município organizadas pelas diretoras de cada escola e /ou casos excepcionais para serem entregues pelos motoristas efetivos do transporte escolar.

Será estabelecido um fluxo de atendimento em cada escola, com horários previamente agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, seguir os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

No ato de entrega dos alimentos, o responsável deverá apresentar o cartão do Programa Bolsa Família e R.G.

Serão coletadas as assinaturas, nos termos de recebimento, respectivo a cada família atendida, assumindo a responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

A execução do Programa Leite das Crianças deverá, obrigatoriamente, ser mantido.

Documento elaborado pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Educação, e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) conforme Ata nº 02/2020, de dezesseis de abril de 2020.

Coronel Vivida, 17 de abril de 2020. Nancy M. Perin – Departamento de Educação

C=41232355